



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

DECRETO Nº 4.701, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI.

MARCELO FARIA ELLWANGER, Prefeito Municipal de São Sepé,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela
Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art.1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho
Municipal do Idoso - CMI, que passa a integrar este Decreto.

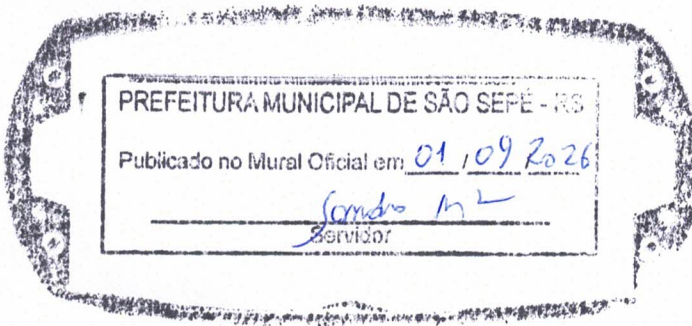
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
ficando revogado o Decreto nº 3.808, de 21.01.2015.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 1º de setembro de 2026.

MARCELO FARIA ELLWANGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PAULO JARDEL ROSA
Secretário de Administração





Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso de São Sepé – CMI

O presente Regimento Interno, regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal do Idoso – CMI, criado pela Lei Municipal nº 2.903 de 24 de julho de 2008 e alterada pela Lei nº 2.995/2009 de 10 de setembro de 2009.

Capítulo I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal do Idoso de São Sepé - CMI é **permanente e paritário na sua composição, de caráter deliberativo**, possui atribuições de acompanhar, supervisionar, formular, propor e promover políticas públicas, ações governamentais e não governamentais, destinadas a proporcionar a qualidade de vida e bem-estar aos cidadãos de faixa etária pertinente.

§ 1º — O CMI será regido por este Regimento Interno, Lei Municipal nº 2.903, de 24 de julho de 2008 e suas alterações, e pela lei do Fundo Municipal do Idoso nº 3.401, de 28 de julho de 2013.

§ 2º — O CMI será vinculado administrativa e financeiramente à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 3º — O Fundo Municipal do Idoso será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a qual será vinculada ao Conselho Municipal do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 2º - Ao Conselho em conformidade com a legislação em vigor, compete:

I - Articular ações que possibilitem qualidade de vida e bem-estar a toda pessoa idosa do município.

II - Promover assembleia, encontros, seminários, conferências ou atividades equivalentes, sempre que julgar oportuno, sobre os direitos e bem-estar da pessoa idosa.



III - Colaborar com os órgãos públicos e entidades não governamentais para garantir os direitos das pessoas idosas como cidadãos.

IV - Promover ações, definir critérios, formas e meios de fiscalização, podendo ser em conjunto com o Ministério Público ou outros Órgãos, sugerindo modificações, quando for o caso, das ações executadas no município que afetem a pessoa idosa.

V - Proceder o registro e fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais que atendam pessoas idosas no município e que mantenham os serviços abaixo relacionados:

- a) Orientação e apoio de idosos na família;
- b) Abrigos e Associações;
- c) Oficinas de trabalho e atividades de produção;
- d) Serviços médicos e sociais;
- e) Atividades manuais e artísticas;
- f) Lazer, cursos, debates, palestras, seminários de assuntos que os próprios idosos solicitaram ou tenham manifestado interesse.

Art. 3º - Todo o trabalho com as pessoas idosas deve seguir as seguintes orientações:

- I - Integração de gerações;
- II - Participação, ocupação e convívio de idosos;
- III - Priorizar a permanência do idoso junto à família, se existir, ou integrá-lo em lar substituto, mantendo-o sempre que possível, no meio onde vive e em seu círculo de amizades.

Capítulo II

Da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso é constituído por dez (10) membros, com seus respectivos suplentes, sendo (cinco representantes de Órgãos Governamentais e cinco representantes da Sociedade Civil), que deverão



observar as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.903, de 24 de julho de 2008 e suas alterações.

Art. 5º - A estrutura do CMI, será composta por:

- I. Colegiado (reunião dos membros);
- II. Diretoria;
- III. Comissões.

Sessão I

Do Colegiado

Art. 6º - O Colegiado é o órgão máximo de deliberação, constituído pelos Conselheiros e instala-se, em primeira chamada, com a presença da metade mais um dos seus membros.

§ 1º - O "quórum" será verificado no início da reunião, pela assinatura dos conselheiros na lista de presenças.

§ 2º - Não havendo "quórum" para abertura da reunião, na hora marcada, em 1ª chamada, inicia-se 15 (quinze) minutos depois em segunda chamada, com qualquer número de membros.

§ 3º - Não estando presente o(a) Presidente do Conselho, assumirá a presidência da reunião, o(a) Vice-presidente e na falta também deste, o Conselheiro de maior idade.

§ 4º - Somente deixará de ocorrer deliberações e votações das proposições, por motivo relevante, acordado por unanimidade dos presentes.

§ 5º - As reuniões do CMI serão públicas, abertas à participação da população para assistir e divulgadas com antecedência.

Art. 7º - O Conselho se reunirá em reunião ordinária mensal, que ocorrerá toda terceira (3ª) quarta-feira do mês.

Art. 8º - Além das reuniões ordinárias acima, o Conselho poderá ser convocado para reunião extraordinária, convocadas pelo Presidente ou por 2/3 dos conselheiros, sempre que for necessário.



Art. 9º - O Conselheiro que se ausentar em três (03) reuniões seguidas ou a cinco (05) reuniões intercaladas, não se fazendo representar pelo suplente, sem justificativa, perderá o seu mandato, sendo comunicado ao órgão a que ele pertence para devida substituição.

Art. 10º - No caso de renúncia ou impedimento do(a) Presidente, por período superior a 120 dias, será realizada nova eleição dentro de trinta dias. Nestes casos assumirá interinamente a presidência o(a) vice-presidente, até a eleição.

Art. 11 - As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos das instituições conselheiras presentes, considerando os suplentes que estiverem substituindo seus titulares, em votação aberta, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 12 – Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em Ata, a qual será lida, aprovada e assinada, devendo conter as posições majoritárias de seus respectivos votantes.

§ único – é facultado ao conselheiro fazer registrar em ata manifestações individuais.

Sessão II

Da Diretoria

Art. 13 – A Diretoria será assim composta:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;

§ único - A Presidência do Conselho Municipal do Idoso, será exercida pelo (a) Conselheiro (a) mais votado (a) pelos seus membros e seu Vice o segundo mais votado, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleito (a). Os Secretários serão escolhidos por livre escolha do Presidente, autoindicação espontânea ou votação entre os membros.



Da Presidência

Art. 14 - Compete ao Presidente do Conselho:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Colegiado;
- II. Aprovar a pauta de cada reunião;
- III. Cumprir e fazer cumprir o presente regimento interno;
- IV. Representar o Conselho em atos oficiais, podendo delegar esta função a um ou mais conselheiros;
- V. Assinar juntamente, com o Secretário, as atas das reuniões;
- VI. Resolver as questões de ordem, levantadas pelos Conselheiros;
- VII. Assinar convênios, acordos, contratos, devidamente autorizados pelo Colegiado e demais documentos do Conselho;
- VIII. Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho.

Da Vice-Presidência

Art. 15 - A Vice-Presidência do CMI será exercida pelo segundo Conselheiro mais votado para eleições da presidência.

Art. 16 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, com as atribuições dele.

§ único - Auxiliar o Presidente, no que lhe for solicitado, em todas as atividades do Conselho, podendo fazer parte das comissões.

Dos Secretários

Art. 17 – Os cargos de Secretários (as) do CMI também serão de Conselheiros membros do Conselho.

Art. 18 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Convocar por ordem do Presidente, as reuniões da Diretoria e do Colegiado;
- II. Secretariar as reuniões, lavrando e assinando as respectivas Atas;



III. Elaborar os documentos do Conselho, superintender os trabalhos da Secretaria, zelando pela boa ordem dos serviços;

IV. Protocolar e arquivar o acervo pertinente ao Conselho;

Art. 19 – Compete ao Segundo Secretário:

I. Substituir o Primeiro secretário em seus impedimentos ou ausências.

Seção III

Das Comissões

Art. 20 - O Conselho Municipal de Idoso organizará comissões com finalidades específicas, podendo estas contar com assessoramento técnico (voluntário ou contratado), de acordo com a situação.

§ 1º – As comissões são destinadas a auxiliar nas deliberações do Colegiado do CMI.

§ 2º – As comissões deverão se manifestar no Colegiado para apresentar o relato do desenvolvimento dos seus trabalhos, sem prejuízo a entrega do relatório por escrito.

Capítulo III

Dos Conselheiros

Art. 21 - A função do Conselheiro é sem remuneração e considerada de relevante interesse público e o Conselheiro que exercer terá abonada as faltas ao serviço durante as reuniões do Conselho, ou quando estiver executando tarefas de interesse do Conselho. Para isso seu chefe imediato será informado anteriormente, como justificativa, valendo o cronograma das reuniões, como forma de comunicação delas.

Art. 22 - O Conselho poderá confeccionar Carteira/Crachá que servirá de identificação dos Conselheiros, de acordo com o modelo aprovado pelo Colegiado.

Art. 23 - O Presidente do Conselho poderá licenciar o Conselheiro que o requerer pelo prazo de até 60 dias. Quando a licença for de prazo superior a



este, o pedido de licença será apreciado pelo Colegiado, exceto quando for licença por afastamento para tratamento de saúde, devidamente comprovado. Nestes casos assume o suplente do Conselheiro licenciado.

§ único - Os Conselheiros que deixarem suas funções, nas suas instituições (governamentais ou não governamentais), deverão ser substituídos através de comunicação direta delas ao Conselho.

Art. 24 - No caso de exercício das atividades de Conselheiro, fora do Município de São Sepé, o Conselho poderá solicitar ao Poder Público Municipal o pagamento de despesas de transporte, alimentação e hospedagem do Conselheiro, quando este for participar de eventos, encontros, seminários, estudos de assuntos referentes a idosos, devendo ser previamente autorizado pelo Colegiado. Estas indenizações podem ser com recursos do Poder Público e/ou do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 25 - É assegurado ao Conselheiro:

- I. Participar com direito a voz e voto das reuniões do Colegiado e das Comissões de que seja integrante.
- II. Solicitar as diligências necessárias ao perfeito desenvolvimento de suas tarefas, quer como relator ou como Conselheiro.
- III. Participar (votar e ser votado) da escolha de Presidente, Vice-Presidente e dos Secretários, bem como das Comissões de Trabalho;
- IV. Convocar reuniões extraordinárias do Conselho;
- V. Solicitar vistas em processos, integrar as Comissões do Conselho, funcionar como Coordenador ou relator nas Comissões, ter acesso a todas as informações dos órgãos governamentais e não governamentais para acompanhamento da execução dos projetos, programas e trabalhos que digam respeito ao idoso.
- VI. Participar com direito a voto dos trabalhos das Comissões que seja componente e no plenário, votar em todos os pareceres das Comissões apresentando proposições pertinentes à matéria da competência do Conselho.
- VII. Solicitar seu afastamento do Colegiado.



Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 26 - Será exigido o "quórum" de dois terços dos Conselheiros, para revisão das deliberações tomadas pelo Plenário, quando a revisão for proposta no mesmo exercício.

Art. 27 - Verificando-se a vacância do cargo de Presidente, Vice-Presidente haverá eleição do respectivo substituto para completar o mandato, no prazo de 30 dias.

Art. 28 - Os Conselheiros perderão seu mandato nos seguintes casos:

- I. Violação deste Regimento;
- II. Renúncia;
- III. Não comparecimento a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) intercaladas sem justificativas.

§ único - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente, ficando este obrigado a comunicar aos demais membros tal ocorrência.

Art. 29 - Toda destituição de cargo será precedida de notificação escrita que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso.

Art. 30 – Este Regimento poderá ser alterado, mediante solicitação do Presidente do Conselho ou metade mais um dos membros, com aprovação em reunião do Colegiado por, no mínimo, 2/3 dos membros.

Art. 31 – Compete ao Poder Público Municipal, disponibilizar os recursos financeiros, materiais e humanos para o funcionamento do Conselho.

Art. 32 – O Conselho elaborará o cronograma das reuniões ordinárias, para o próximo ano, na última reunião do Colegiado no ano corrente.

Art. 33 – Por deliberação do Conselho Federal e Estadual do Idoso, a cada dois anos o Conselho Municipal do Idoso deverá promover sua Conferência Municipal.



Art. 34 – O presente Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso, entrará em vigor na data da publicação do Decreto do Poder Executivo Municipal, revogadas as disposições em contrário.

São Sepé, 20 de maio de 2026.

Conselheiros Titulares

Antônio C. Gonçalves Brum

Guilherme Brum dos Santos

Rafaela Cantareli

Rhayner Bitencourt dos Santos

Lisandro Gonçalves

Valmor Oliveira de Siqueira

Maria Eliane Ottes

Magali de F. Souto da Rosa

Nirlei Ribeiro

Tereza E. Figueira da Silva

Suplentes:

Ana Cristina Simões Schimidt

Maria C. Machado Cardoso

Bhetina de Lima Cezar

Mariane Correa de Freitas

Luciano R. da Silveira

Iolanda M^a dos Santos Nunes

Gerson Pires

Vanilda Figueiredo Silveira

Elizabete Londero

Jorge Pacheco